Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 265/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4309/2015
PROTOCOLO	: 1581239
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MOISES PIRES DE OLIVEIRA
CONTRATADO	: STAR ODONTOMÉDICA LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6, DE 2015
RELATOR (A)	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do Contrato nº 6, de 2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã e a empresa Star Odontomédica Ltda., no referente ao exame do procedimento de formalização contratual pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 26443/2015, peça 13), considerado regular.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-18637/2015 (peça 16) e opinou pela "*regularidade e legalidade da formalização do instrumento do contrato, nos termos do art. 120, incisos II, da Resolução Normativa n. 076/2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que o procedimento de formalização do Contrato nº 6, de 2015 se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de sua regularidade.

Diante do exposto, acolho o posicionamento firmado pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de declarar **regular** o procedimento de **formalização** do Contrato nº 6, de 2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã e a empresa Star Odontomédica Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 10 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS